CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 31/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2.024.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Airton Antonio Reinehr, domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CPF nº. 569.504.709-91, e RG nº. 1.835.845, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa João Henrique Demartini EPP, com sede na Avenida da Pátria, centro, nº. 591, Município de Caibi/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 85.344.695/0001-81, neste ato representada por seu representante legal Senhor João Henrique Demartini, residente e domiciliado na Avenida da Pátria, centro, nº. 591, Município de Caibi/SC, inscrito no CPF nº. 727.864.859-91, e cédula de identidade nº. 2.857.843, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de troféus e medalhas para premiação desportiva em eventos promovidos pela secretaria de educação e esportes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PRAZO D EENTREGA

1.1 A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 13.138,00 (treze mil cento e trinta e oito reais), sendo este valor pelos itens descrito em tabela anexo.

| Item | | Qtd | Valor unitario R\$ | Valor total R\$ |
|------|---|-----|--------------------------|--------------------|
| 01 | TROFÉU BOCHA 48 CAMPEÃO- 55 CM DE ALTURA | 01 | 670,00 | 670,00 |
| 02 | TROFÉU BOCHA 48 VICE-CAMPEÃO- 45 CM | 01 | 620,00 | 620,00 |
| 03 | TROFÉU BOCHA 48 TERCEIRO LUGAR- 40 CM DE ALTURA | 01 | 490,00 | 490,00 |
| 04 | TROFÉU BOCHA ROLADA MASCULINO CAMPEÃO- 65 CM DE ALTURA | 01 | 415,90 | 415,90 |
| 05 | TROFÉU BOCHA ROLADA MASCULINO VICE - 55 CM DE ALTURA | 01 | 385,90 | 385,90 |
| 06 | TROFÉU BOCHA ROLADA MASCULINO TERCEIRO –40 CM DE ALTURA | 01 | 320,90 | 320,90 |
| 07 | TROFÉU BOCHA ROLADA FEMININO CAMPEÃO – 52 CM DE | 01 | 520,90 | 520,90 |
| 08 | TROFÉU BOCHA ROLADA FEMININO VICE- 45 CM DE ALTURA | 01 | 376,90 | 376,90 |
| 09 | TROFÉU BOCHA ROLADA FEMININO TERCEIRO – 40 CM DE ALTURA | 01 | 260,00 | 260,00 |
| 10 | MEDALHAS BOCHA 48 E BOCHA ROLADA | 117 | 11,50 | 1.345,50 |
| 11 | TROFÉUS BRAÇO DE OURO- 40 CM2 DE ALTURA | | 105,00 | 210,00 |

| 12 | TROFÉU SUIÇO LIVRE 1° LUGAR – 80 CM DE ALTURA | 01 | 590,00 | 590,00 |
|----|--|-----|--------|----------|
| 13 | TROFÉU SUIÇO LIVRE 2° LUGAR- 70 | 01 | 520,00 | 520,00 |
| 14 | CM DE ALTURA TROFÉU SUIÇO LIVRE 3° LUGAR – 60 | 01 | 390,00 | 390,00 |
| 15 | CM DE ALTURA TROFÉU SUIÇO VETERANO 1° LUGAR | 01 | 490,00 | 490,00 |
| | – 75 CM DE ALTURA | | ĺ | , |
| 16 | TROFÉU SUIÇO VETERANO 2° LUGAR- 65 CM DE ALTURA | 01 | 460,00 | 460,00 |
| 17 | TROFÉU SUIÇO VETERANO 3° LUGAR- 55 CM DE ALTURA | 01 | 380,00 | 380,00 |
| 18 | TROFÉU VOLEI DE AREIA 1° LUGAR- 45 CM DE ALTURA | 03 | 90,00 | 270,00 |
| 19 | TROFÉU VOLEI DE AREIA 2° LUGAR- 35 CM DE ALTURA | 03 | 80,00 | 240,00 |
| 20 | TROFÉU VOLEI DE AREIA 3° LUGAR- 30 CM DE ALTURA | 03 | 75,00 | 225,00 |
| 21 | TROFÉU FUTEVOLEI 1° LUGAR- 45 CM | 03 | 90,00 | 270,00 |
| 22 | DE ALTURA TROFÉU FUTEVOLEI 2° LUGAR- 35 CM DE ALTURA | 03 | 80,00 | 240,00 |
| 23 | TROFÉU FUTEVOLEI 3° LUGAR- 30 CM DE ALTURA | 03 | 75,00 | 225,00 |
| 24 | TROFÉU GOLEADOR (CONFORME FOTO) | 02 | 190,00 | 380,00 |
| 25 | TROFÉU GOLEIRO MENOS VAZADO (CONFORME FOTO) | 02 | 190,00 | 380,00 |
| 26 | TROFÉU DISCIPLINA | 02 | 130,0 | 260,00 |
| 27 | MEDALHAS SUIÇO | 354 | 6,00 | 2.124,00 |
| 28 | MEDALHAS VÔLEI | 03 | 13,00 | 39,00 |
| 29 | MEDALHAS FUTEVÔLEI | 03 | 13,00 | 39,00 |
| 49 | MEDALMAS FULE VOLEI | UJ | 13,00 | 33,00 |

1.2 A empresa deverá entregar ao premiação no Ginásio Municipal de esportes, situado na Avenida Cristo Rei, em até 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de compra.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a entrega do produto e emissão de nota fiscal.
 - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
 - 2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 3. Fornecer a empresa contratada o material para a execução dos serviços, como bainhas e luvas, e demais ferramentas e matérias necessários para execução do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

- 1. Efetuar os serviços conforme objeto supracitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
- 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação, sendo responsável e arcar com os custos do deslocamento do veículo quando na realização do atendimento;
- 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
- 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste -,.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.
 - 5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 03 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR PREFEITO MUNICIPAL João Henrique Demartini EPP CONTRATADO

TESTEMUNHAS

WALTER NAUJORKS CPF N°. 446.591.219-68 CLAUDINEI PERKUHN CPF N°. 059.228.789-05

SILVANA GARGHETTI ASSESSORA JURIDICA OAB/SC 37.753